

**DECRETO Nº 024/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

Estabelece o Plano de Ação para adequação e atendimento ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

O SR. ROLPH EBER CASALE JUNIOR, Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e as disposições constantes no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, através de Portaria, Comissão Especial com atribuição de analisar os requisitos mínimos do SIAFIC, em atendimento ao Decreto Federal nº 10540/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria/PE, 03 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021

PLANO DE AÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL	FORMA DE ATUAÇÃO
Ação 01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Definição de responsáveis pelo acompanhamento e alinhamento de ações e metas.	01/06/2021	30/08/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo Comissão de avaliação do processo de adequação do SIAFIC
Ação 02: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de compatibilidade aos padrões mínimos do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliar e identificar ações corretivas do sistema atual	02/09/2021	20/12/2021	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar o decreto 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do SIAFIC no município. - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.
Ação 03: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as Ações Evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos do Sistema.	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	04/01/2022	31/03/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar a empresa a Análise comparativa entre o Decreto 10540/2020 e a Situação Atual. - Solicitar a empresa para que realize as adequações necessárias. - Estipular uma data adequada para realizar nova verificação de atendimento do SIAFIC ao Decreto 10540/2020.
Ação 04: Desenvolver o planejamento elaborado com a empresa de Software	Realizar todas as adequações necessárias conforme a necessidade verificada nas ações anteriores e obedecendo ao cronograma específico.	10/04/2022	30/11/2022	Comissão de Avaliação	- Realização das rotinas de adequação e integração do software.
Ação 05: Implantação Plena do SIAFIC	Realizar verificações finais no sistema e conclusão do Plano de Ação com a implantação do SIAFIC	01/12/2022	01/01/2023	Comissão de Avaliação	Realizar rotinas de verificações finais, realização de ajustes se necessário, capacitação de usuários e em 01 de janeiro de 2023 a implantação plena.

Belém de Maria/PE, 03 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BELEM DE
MARIA:10184703000170

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BELEM
DE MARIA:10184703000170
Dados: 2021.05.06 12:00:51 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE J. OSR HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/guiaDoc.seam> Código do documento: 20210503-4665-9a19-73cc1af50e69

**DECRETO 027/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA****DECRETO Nº. 027 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que dispõe medidas restritivas de combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 009/2021 – GAB/SDSCJ de lavra do Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Sr. Sileno Sousa Guedes, que prevê a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia relacionada ao COVID-19, e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação da saúde pública, bem como a necessidade de realização de medida benéficas em favor de pessoas em estado de carência e vulnerabilidade no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus,

D E C R E T A:



Art. 1º. Fica suspensa, do dia 21 até o dia 31 de maio de 2021, a realização de aulas presenciais, no âmbito das escolas estaduais, municipais e rede privada de ensino, inclusive, nos estabelecimentos que ofertem aulas de reforço escolar.

Art. 2º. Ficam suspensos, do dia 21 até o dia 31 de maio de 2021, os atendimentos presenciais no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e demais Secretarias Municipais;

Parágrafo Primeiro. O Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE e demais Secretarias Municipais funcionarão exclusivamente em *home office*;

Parágrafo Segundo. A suspensão referida no *caput* não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;

Art. 3º. Os atendimentos ao público serão realizados exclusivamente através dos e-mails:

SECRETARIA	E-MAIL
Gabinete	gabinete@belemdemaria.pe.gov.br
Administração	administracao@belemdemaria.pe.gov.br
Educação	educacao@belemdemaria.pe.gov.br
Agricultura	agricultura@belemdemaria.pe.gov.br
Assistência Social	acaosocial@belemdemaria.pe.gov.br
Saúde	saude@belemdemaria.pe.gov.br
Cultura	ctej@belemdemaria.pe.gov.br
Obras e Infraestrutura	infraestrutura@belemdemaria.pe.gov.br
Finanças	financas@belemdemaria.pe.gov.br
Transporte	transporte@belemdemaria.pe.gov.br
Controle Interno	controleinterno@belemdemaria.pe.gov.br
Procuradoria Municipal	procuradoria@belemdemaria.pe.gov.br
Licitação	licitacao@belemdemaria.pe.gov.br
Tributos	tributos@belemdemaria.pe.gov.br
Recursos Humanos	rh@belemdemaria.pe.gov.br
Coordenadoria da Mulher	mulher@belemdemaria.pe.gov.br

Art. 4º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população,



vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores;

Art. 5º. O desempenho de atividades econômicas e essenciais, no Município de Belém de Maria, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 21 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO 028/2021

DECRETO Nº. 028 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, **para vigorar no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021, em todo o Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.**

Art. 2º. No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, no Município de Belém de Maria/PE, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º. Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo I:

- I – escolas públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V – rios, barragens, lagos, inclusive os calçadões e parques;
- VI - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;
- VII - galerias comerciais.

§2º. As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

§3º. A feira livre do Município de Belém de Maria/PE funcionará às quintas e sextas-feiras, entre o período compreendido de 05h:01min até às 17h:59min, observando as medidas sanitárias e evitando aglomerações.



§4º. À população que frequenta a feira livre do Município de Belém de Maria/PE deve utilizar máscaras de proteção facial.

§5º. As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º. Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial no Município de Belém de Maria/PE, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico em vigor

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.



Art. 6º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas no Município de Belém de Maria, autorizadas conforme o Anexo Único, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 7º. Permanece vedada no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, piscinas, chácaras, barragens, lagos, rios, cachoeiras, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Belém de Maria/PE, 25 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

**ANEXO I****ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE
FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE
2021**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;



XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - pesca artesanal;

XXIV – óticas;



- XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - casas de ração animal e *petsshops*;
- XXVIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - lavanderias;
- XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do Coronavírus;
- XXXVI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXIX- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista.



DECRETO Nº 029 DE 31 DE MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

DECRETO Nº. 029 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo do Decreto Municipal nº 027 de 21 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos previstos no Decreto Municipal nº 027 de 21 de maio de 2021, ficam prorrogados até o dia 06 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 31 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

**DECRETOS Nº 030 E 031 DE 01 DE JUNHO DE 2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA****DECRETO Nº 30, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que existem pessoas diagnosticadas com o COVID-19 no Município de Belém de Maria-PE;

CONSIDERANDO que um dos sintomas apresentados em pessoas com o COVID-19 é a deficiência respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de madeiras, em comemoração ao mês junino, ocasiona conseqüentemente uma grande camada de fumaça, dificultando o sistema respiratório com a inalação da fumaça; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ações de combate a pandemia, editando ações benéficas à saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido acender fogueiras no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, enquanto persistir a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§1º. Além da proibição estabelecida no *caput* do presente artigo, também está vedado as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização;

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados; e

V - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 02 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA EM
01.06.2021.



**DECRETO Nº 31, DE 02 DE JUNHO DE 2021.****DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 DE JUNHO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que mesmo sem haver a possibilidade de comemorações devido a pandemia decorrente do COVID-19, historicamente, no dia 03 de junho, há a comemoração de Corpus Christi, em respeito ao princípio do sacramento da eucaristia, que relembra a morte e ressurreição de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco determinou no dia 29 de maio de 2021, ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta o dia 03 de junho de 2021 dedicado a Corpus Christi, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para aumentar os índices de isolamento social; e

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia para decretar ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 03 junho de 2021, nas repartições públicas do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Os serviços municipais considerados de natureza essencial serão mantidos em todas as repartições públicas.

§1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

§2º. O ponto facultivo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.



Art. 3º. Estão mantidos todos os demais decretos e medidas sanitárias de combate ao COVID-19.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 02 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA EM
01.06.2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa24b4eb-d6ce-465c-9a16-73cc1af36e69

**DECRETOS Nº 035 E 036 DE 03 DE JUNHO DE 2021****DECRETO Nº. 035 DE 03 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga o prazo do Decreto Municipal nº 027 de 21 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos previstos no Decreto Municipal nº 027 de 21 de maio de 2021, ficam prorrogados até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 03 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

**DECRETO Nº. 036 DE 03 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 028 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021, que prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades econômicas e sociais, para enfrentamento do novo Coronavírus;



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa24b4eb-d6ce-465c-9a16-73cc1af36e69

CONSIDERANDO por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º. Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, o Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, 05 e 06, e 12 e 13 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 2º deste Decreto. (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 03 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETOS Nº 038 E 039 DE 07 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 38 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS NO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE
MARIA-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as viagens dos Times de Futebol do Município de Belém de Maria para deslocamento no território nacional ou no exterior.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, os jogos de Futebol ou atividades relacionadas.

Art. 3º. O descumprimento deste Decreto implicará em sanções administrativas e judiciais em face do infrator.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

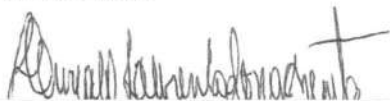
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela
Assessoria Jurídica em
07.06.2021.





DECRETO Nº 39, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica estabelecido a toda a população, funcionários públicos, e demais cidadãos que adentrarem no Município de Belém de Maria-PE, a utilização de máscaras de proteção facial, dentro dos estabelecimentos públicos, privados, nas vias públicas e em todo território do Município.

Parágrafo Único. As máscaras deverão ser confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O descumprimento deste Decreto poderá ocasionar em sanções administrativas em judiciais em face do infrator.



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela
Assessoria Jurídica em
07.06.2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a424b4eb-dcce-465c-9a16-73cc1af36e69



DECRETO N° 39-A DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-
PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, os estágios dos estudantes em todas as Unidades de Saúde do Município, compreendendo Hospital, PSF's, UBS's e demais pontos de prestação de serviços correlatos a área da saúde pública do Município.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa24b4eb-d6ce-465c-9a16-73cc1af30e69

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela
Assessoria Jurídica em
07.06.2021.



DECRETO Nº 040 DE 14 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

DECRETO Nº. 40 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E SOBRE O RETORNO GRADUAL DESSAS ATIVIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município, por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º. O município de Belém de Maria/PE, obedecerá aos dispostos neste Decreto.

Art. 2º. Fica permitido o acesso aos rios, barragens, lagos, cachoeiras, inclusive aos calçadões, ciclofaixas, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização na faixa de areia dos rios, barragens, lagos, cachoeiras, obedecidos os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Os locais que ocorrem as celebrações religiosas presenciais, poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.



Art. 4º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – comércio em geral, de centro e de bairro, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20h nos dias de semana e até as 18h nos finais de semana e feriados;

II – academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 5º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Capítulo, deverão observar o horário de funcionamento descrito nas alíneas do inciso I do art. 4º, com exceção daquelas previstas no Anexo I, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.



Art. 6º. A feira livre do Município de Belém de Maria/PE funcionará às quintas e sextas-feiras, entre o período compreendido de 05h:01min até às 17h:59min, observando as medidas sanitárias e evitando aglomerações.

Parágrafo único. À população que frequenta a feira livre do Município de Belém de Maria/PE deve utilizar máscaras de proteção facial

Art. 7º. Permanecem vedados em todo o Município de Belém de Maria/PE o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I – clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I do *caput* devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 8º. Permanece vedada no Município de Belém de Maria/PE a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, rios, barragens, lagos e cachoeiras, independentemente do número de participantes.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Belém de Maria/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e lotações.



§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 10º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no caput disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 14 de junho de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA